



Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre os horários de funcionamento e de atendimento das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social, sobre a jornada de trabalho dos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004;
Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e
Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º da Portaria/MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e haja vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando:

a. a necessidade de adequar o horário de funcionamento e atendimento das unidades do INSS;

b. a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto; e

c. a necessidade de disciplinar os procedimentos para implantação do regime de turnos, em período de doze horas ininterruptas para os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto disciplinar o horário de funcionamento e atendimento das unidades do INSS.

Art. 2º E de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

§ 1º É facultado aos servidores ativos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, em efetivo exercício no INSS, a opção pela redução da jornada de trabalho, com redução proporcional da remuneração, desde que atendido o que dispõem o art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 2004, e o § 5º do art. 35 da Lei nº 11.907, de 2009, respectivamente.

§ 2º A opção a que se refere o parágrafo anterior poderá efetuar-se a qualquer tempo, mediante formalização do Termo de Opção constante no Anexo desta Resolução.

§ 3º A proporcionalidade da remuneração dar-se-á a partir da data em que o servidor protocolar o Termo de Opção, devidamente assinado, na unidade de Gestão de Pessoas de sua vinculação.

§ 4º O restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais do servidor optante pela redução de jornada, na forma do parágrafo anterior, fica condicionado ao interesse da Administração, após o ateste da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por parte do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

§ 5º O Diretor de Gestão de Pessoas decidirá sobre o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais, após manifestação do Gerente-Executivo e do Superintendente-Regional e, no caso de servidor lotado na Administração Central, dos Diretores, do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, do Auditor-Geral, do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 3º O horário de funcionamento das Unidades do INSS, nos dias úteis, ressalvados os casos previstos no art. 5º desta Resolução, é das 7h às 19h, ininterruptamente.

Art. 4º O horário de atendimento nas Agências da Previdência Social - APS, será fixado em Portaria do respectivo Superintendente-Regional.

§ 1º O horário de início e término do atendimento em cada APS deverá ser fixado na sua entrada, em local visível.

§ 2º Para comodidade dos cidadãos, o atendimento nas APS será feito, preferencialmente, com hora marcada, devendo haver oferta de vagas durante todo o horário estabelecido no caput para esta finalidade.

§ 3º O agendamento de que trata o § 2º será efetuado pela internet, no site www.previdencia.gov.br, por telefone, na Central de Atendimento 135, ou nas APS.

§ 4º As perícias médicas deverão ser realizadas com hora marcada, respeitado o horário fixado eletronicamente quando do agendamento do atendimento.

§ 5º A oferta de vagas para o agendamento deverá ser compatível com a demanda de requerimentos de benefícios, perícia médica e outros serviços.

§ 6º Encerrado o horário de atendimento, os cidadãos que ainda estiverem nas dependências da APS serão atendidos.

§ 7º Compete à Gerência-Executiva aprovar e divulgar os horários de atendimento das unidades móveis da Previdência Social, bem como os itinerários e cronogramas de viagem, dando ciência à Superintendência-Regional.

§ 8º As APS deverão cumprir rigorosamente o horário agendado e concluir resolutivamente o atendimento ou procedimento.

§ 9º Excepcionalmente, havendo necessidade de interrupção do atendimento, a decisão será proferida, sempre que possível, no prazo de trinta dias, preferencialmente pelo servidor que iniciou o procedimento.

Art. 5º As unidades que não disponham dos meios técnicos, recursos humanos e logísticos necessários ou cuja demanda não justifique a implantação do horário estabelecido no art. 3º, poderão ter horário alternativo de funcionamento e atendimento, desde que proposto pelo Gerente-Executivo e previamente autorizado pelo Superintendente-Regional, observado o limite mínimo de seis horas de atendimento.

§ 1º A previsão contida no caput é excepcional e sua autorização deve ser devidamente fundamentada, com demonstração clara de que preserva o interesse da Administração, não implicando em redução de turno ou jornada de trabalho legalmente prevista.

§ 2º Os horários de funcionamento e atendimento das unidades previstas no caput serão fixados em Portaria expedida pelo Superintendente-Regional.

Art. 6º Nas Agências da Previdência Social em que o horário de funcionamento seja equivalente ao estabelecido no art. 3º e que os serviços exigirem atividades contínuas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, poderá ser adotado regime especial de atendimento em turnos.

§ 1º As unidades abrangidas por este artigo deverão, obrigatoriamente, optar entre dois horários de atendimento ininterruptos ao público: de 7h às 17h ou de 8h às 18h.

§ 2º Nos casos de que trata este artigo, mediante parecer favorável do Superintendente-Regional, ficam autorizados os servidores a cumprir turno de trabalho de seis horas diárias, dispensado o intervalo para refeições e sem redução da remuneração, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º terá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão do parecer do Superintendente-Regional.

§ 4º A implantação do regime especial de atendimento previsto no caput é condicionada à emissão de parecer prévio do Gerente-Executivo, bem como ao atendimento de critérios mínimos estabelecidos no art. 7º.

§ 5º Uma vez implantado o regime de atendimento tratado no caput, deverá ser afixado, nas dependências da unidade de atendimento, em local visível e de grande circulação de usuários, quadro atualizado com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 6º A manutenção do regime de atendimento previsto no caput estará sujeita a avaliação periódica, com foco na supremacia do interesse público, servindo como instrumento de gestão organizacional.

§ 7º O turno de trabalho de seis horas diárias, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica aos servidores que ocupam função gratificada ou cargo em comissão, uma vez que estes estão sujeitos ao regime de dedicação integral ao serviço, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º São condições imprescindíveis para a implantação do regime especial de atendimento nas APS:

a) lotação mínima permanente de dez servidores da Carreira do Seguro Social, excluindo-se os detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, ou lotação permanente igual ou superior a cem por cento de sua Lotação Ideal Operacional, definida conforme Resolução nº 175/PRES/INSS, de 14 de fevereiro de 2012;

b) ocupação permanente de todas as funções gratificadas e cargos em comissão; e

c) existência de vigilância orgânica por período não inferior a doze horas ininterruptas.

Parágrafo único. Além das condições elencadas acima, devem ser observados aspectos relacionados à infraestrutura, segurança externa e recursos tecnológicos que possam interferir na decisão.

Art. 8º A avaliação de que trata o § 6º do art. 6º ocorrerá semestralmente, com base nos indicadores de desempenho e de acordo com o cronograma adotado no Plano de Ação.

§ 1º Serão comparados os resultados obtidos entre os trimestres ímpares, de forma alternada.

§ 2º Durante o período de avaliação, o Gerente da APS deverá responder a questionário que será apreciado pelos respectivos Gerente-Executivo e Superintendente-Regional, para emissão de parecer.

§ 3º Havendo maior número de variações negativas do que variações positivas nos indicadores da unidade e não sendo comprovada a ocorrência de casos fortuitos ou motivo de força maior, o regime especial de atendimento em turnos de seis horas, será revertido.

§ 4º A variação negativa dos indicadores cujo resultado esteja dentro da meta esperada para o trimestre não será computada para fins da referida avaliação.

§ 5º Em caso de impossibilidade de manutenção do turno estendido, o regime de atendimento será revertido após o último dia útil do mês subsequente ao da emissão do parecer pelo Superintendente-Regional no Sistema Supervisão.

§ 6º A partir da data prevista no parágrafo anterior, os servidores deverão cumprir integralmente a jornada de quarenta horas semanais, independente do horário de atendimento da APS.

§ 7º O Gerente da APS que tiver o regime de atendimento revertido pode propor o reingresso no regime especial quando da avaliação seguinte à que resultou na reversão.

§ 8º Para o restabelecimento do regime especial de atendimento, deverão ser observados os mesmos critérios previstos nos arts. 6º e 7º.

Art. 9º Os pareceres e questionários a que se referem os arts. 6º e 7º serão emitidos no Sistema Supervisão, de acordo com cronograma divulgado pela Diretoria de Atendimento.

Art. 10. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por atendimento ao público todas as atividades direcionadas ao cidadão em uma APS.

Art. 11. E de utilização obrigatória, para todos os atendimentos presenciais efetuados nas APS, o Sistema de Gerenciamento do Atendimento - SGA.

Art. 12. É vedado:
I - a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos; e

II - a utilização da agenda de atendimento em desrespeito ao disposto nos §§ 2º a 6º do art. 4º.

Art. 13. Compete à Diretoria de Atendimento:

I - disciplinar os procedimentos complementares em relação ao atendimento; e

II - garantir ampla divulgação dos horários de atendimento das APS.

§ 1º Deverão ser divulgadas nas dependências das APS as formas de contato com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social.

§ 2º As divulgações referidas nesta Resolução deverão observar o disposto no Manual de Identidade Visual, aprovado pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 14. Compete ao responsável pela unidade organizar o funcionamento de acordo com o horário de trabalho dos servidores, observados os horários de funcionamento e atendimento estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Art. 16. Revoga-se a Resolução nº 65/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 98, de 26 de maio de 2009, Seção 1, pag. 49.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO

TERMO DE OPÇÃO PELA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Nome: Cargo:

Matrícula SIApe nº:

Unidade de Lotação: Unidade Pagadora:

Cidade: Estado:

Venho, nos termos do § 1º do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, optar pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com redução proporcional da remuneração.

Local: _____ c data: _____

Assinatura do Servidor

Recebido em: _____

Assinatura matriculada ou carimbo do servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPC

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de delegar competência nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b. a Portaria Interministerial nº 288, de 9 de setembro de 2009, publicada no DOU de 10 de setembro de 2009, que autorizou a realização de concurso público, processo simplificado, para contratação temporária de profissionais da área de engenharia civil e elétrica, nos termos da alínea "I" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

c. a necessidade de definir as atribuições dos Superintendentes Regionais e Gerentes-Executivos no ato de contratação dos profissionais aprovados no certame objeto do Edital nº 1, de 26 de novembro de 2009, e homologados no Edital nº 3 - INSS, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 4 de fevereiro de 2010, bem como a convalidação dos atos, na forma determinada no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais e aos Gerentes-Executivos, nas respectivas áreas de atuação, competência para firmar, rescindir e praticar os atos necessários à contratação por tempo determinado de profissionais da área de Engenharia Civil e Elétrica em face do concurso público objeto do Edital nº 1, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2º Convalidar os atos relativos ao firmamento, à rescisão e aos aditamentos de contratos por tempo determinado, decorrentes do Edital nº 1, de 26 de novembro de 2009, que foram realizados pelos Superintendentes Regionais e Gerentes-Executivos e estejam perfeitos quanto à finalidade, à forma, ao motivo e ao objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 04, de 06/01/2012, publicada no DOU nº 06, de 09/01/2012, seção 1, página 59, onde se lê: "Art. 1º Aprovar o cancelamento da cisação do Plano de Aposentadoria da HolandaPrev, CNBP nº. 1992.0015-19", leia-se: "Art. 1º Aprovar o cancelamento da cisação do Plano de Aposentadoria da HolandaPrev, CNBP nº. 1992.0015-29, ..."; e "Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria SPC nº. 2.204, de 22 de abril de 2008, publicada na Seção 01, pag. 69 do D.O.U. nº. 77, de 23 de abril de 2008.", leia-se: "Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria SPC nº. 2.204, de 22 de abril de 2008, publicada na Seção 01, pag. 69 do D.O.U. nº. 77, de 23 de abril de 2008, estritamente com relação à patrocinadora Real (Seguros) Vida e Previdência S/A - CNPJ nº 04.884.104/0001-67, permanecendo o Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine - CNPJ nº 2008.0012-29 vigente para a patrocinadora Tokio Marine Seguradora S/A."